



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura



AUTORIZAÇÃO



DEST: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PROPOSTA ORÇAMENTARIA, PARA ATENDER A DEMANDA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE.

O Presidente da Câmara do Município de CEDRO/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA**, instaurar Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PROPOSTA ORÇAMENTARIA, PARA ATENDER A DEMANDA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico em referência, anexo.

Favorecida: **ADAUPLAN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **03.091.567/0001-09**, com sede a Rua Madre Ana Couto, nº 65, Centro – Jardim/CE, CEP: 63.290-000.

Em razão da natureza e da complexidade dos serviços, considerando que o Legislativo não disponibiliza de mão de obra especializada, que dependem de conhecimento específico na área para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado neste Projeto Básico.

Tal ato denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em conhecimentos contábeis na área de gestão pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área do objeto da contratação.

Na oportunidade foi demonstrado pelo setor administrativo e financeiro, em razão da complexidade da matéria, bem como da existência de diversas outras demandas das rotinas contábeis no âmbito da Câmara que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório com notório conhecimento e especialização nos referidos serviços e rotinas contábeis, visto que tais conhecimentos fogem à capacidade especializada normal dos profissionais do setor de contabilidade deste Poder Legislativo, eis que se trata de serviços muito específico e restrito, através de um escritório notoriamente especializado.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito, o Escritório Contábil envolvido na ação deverá demonstrar profundo conhecimento não só da matéria contábil envolvida, mas também *know-how* nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Informamos ainda que, em atendimento disposto no inciso III, parágrafo 2º, do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário e



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CNPJ: 11.412.103/0001-85

15ª Legislatura



Financeiro, estando o processo em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual – Exercício 2023, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
CÂMARA MUNICIPAL	01.0101.010310001 2.001	3.3.90.39.00	1500

CEDRO/PE, 30 de janeiro de 2023.



MIGUEL INOCENCIO LEITE
ORDENADOR DE DESPESAS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE CEDRO/PE